



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.299/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 4 de agosto de 2025.

Referente: **Indicação nº 671/2025**
8ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 671/2025**, de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues e subscrita pelo Edil Vinicius Zago Jardim, **informamos** que **procederemos à análise quanto à adequação da Lei Complementar nº 168, de 26 de dezembro de 2018** com a extensão da jornada reduzida aos servidores públicos ainda em estágio probatório, pais de filhos com deficiência, condição rara, ou necessidade especial de cuidados.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2639/2025

DATA / HORA
06/08/2025 12:09:49

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 671 / 2025

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1716/2025

DATA / HORA
19/05/2025 09:51:21

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Senhores Vereadores (a),

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauan Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, sobre a redução da carga horária das servidoras públicas municipais estatutárias, que sejam mães atípicas, ou seja, mães de filhos com deficiência, condição rara, ou necessidade especial de cuidados, inclusive durante o período probatório, com vistas à promoção da equidade e à garantia dos direitos fundamentais. **(Anexo Minuta Projeto de Lei)**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei dispõe sobre instituir a redução de carga horária para servidores públicos municipais estatutários mães atípicas, ainda no período probatório, visando a equidade e a garantia de direitos.

Desta forma, evidencia-se a crucial importância desta indicação

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de maio de 2025.

VINICIUS ZAGO JARDIM
Dr. Vinicius Zago
Vereador de Cajamar
PSB – Partido Socialista Brasileiro

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Vereador
CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ord
Realizada em 20/05/2025 / 2
Despacho: *[assinatura]*
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Gabinete Vereador - Dr. Vinicius Zago

Rua Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - Cajamar - São Paulo - 07750-000

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 06/06/25
às 14h46

[assinatura]



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DO PROJETO DE LEI

“Institui a redução de carga horária para servidores públicos municipais estatutários mães atípicas, ainda no período probatório, visando a equidade e a garantia de direitos.”

Art. 1º Fica instituída, a partir da data de publicação desta Lei, a concessão de benefício de redução de carga horária para servidoras públicas municipais, estatutárias, que sejam mães de crianças com deficiência (mães atípicas), ainda que estejam em período probatório, conforme a previsão do artigo 59 da Lei Complementar nº 64 de Cajamar, de 2005.

Parágrafo único. A redução de carga horária prevista no caput deste artigo tem como objetivo garantir a equidade no desempenho das funções públicas da servidora, sem que haja prejuízo para o cumprimento de suas obrigações funcionais.

Art. 2º A concessão do benefício de redução de carga horária será aplicada para as servidoras que cumpram as seguintes condições:

I - Serem mães de crianças com deficiência ou que possuam filhos com Transtornos do Espectro Autista (TEA) ou qualquer outra condição que requeira cuidados especiais de saúde ou acompanhamento médico frequente;

II - Estarem no período probatório para cargo efetivo, conforme estabelecido pela legislação municipal;

III - Submeterem-se à comprovação de vínculo com a criança em situação de deficiência ou com necessidade especial, por meio de laudo médico ou documentação equivalente que comprove a necessidade de cuidados especiais.

Art. 3º A redução da carga horária será de 50%, conforme a necessidade da mãe atípica e de acordo com a avaliação médica pertinente, sendo ajustada de forma que não prejudique o desempenho da servidora nas funções atribuídas.

Gabinete Vereador - Dr. Vinicius Zago
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - Cajamar - São Paulo - 07750-000



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 4º O direito à redução de carga horária será revisto a cada 6 meses, a fim de garantir que o benefício seja mantido conforme as necessidades da criança e da servidora, podendo ser renovado conforme a avaliação da situação.

Art. 5º Para fins de controle e acompanhamento, a servidora deverá apresentar relatórios médicos periódicos que justifiquem a continuidade da redução de carga horária.

Art. 6º A concessão do benefício não implicará em qualquer tipo de prejuízo nas avaliações de desempenho ou progressão funcional da servidora, que será tratada com a mesma equidade e direitos das demais servidoras no exercício de suas funções.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de maio de 2025.


VINICIUS ZAGO JARDIM
Dr. Vinicius Zago
Vereador de Cajamar
PSB – Partido Socialista Brasileiro


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a equidade no tratamento de servidoras públicas municipais mães de crianças com deficiência, especialmente aquelas que se encontram no período probatório, que, por motivos de cuidados especiais necessários aos filhos, não podem cumprir a carga horária completa de forma regular.

O direito à redução de carga horária já é previsto pela legislação municipal, mas o mesmo não contempla as servidoras em período probatório, que ficam sujeitas a penalidades como faltas injustificadas, prejudicando seu desempenho e direito à estabilidade no cargo. Com o presente projeto, visa-se corrigir essa desigualdade, assegurando que essas servidoras possam exercer suas funções com dignidade, sem prejuízo no desempenho de suas atividades, ao mesmo tempo que cumprem sua função mais que justa de cuidar de seus filhos.

Diante da relevância do tema e da necessidade de um tratamento mais justo e equânime para todas as servidoras municipais, especialmente aquelas que enfrentam desafios especiais no cuidado de seus filhos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de maio de 2025.

VINICIUS ZAGO JARDIM
Dr. Vinicius Zago
Vereador de Cajamar
PSB – Partido Socialista Brasileiro

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador